



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 4709/2016

> CONTRATO N°. 09/2017 AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E FRIGOBAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Praça Marechal Deodoro, nº 376, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-040, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº por seu 2º Vice-Presidente Vereador MARIA DE FÁTIMA GALINA F. 662.997.724-68 SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 1º Secretario Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o nº153.966.904-10; por seu 2º Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98; por seu 3º Secretario Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o nº 011.135.704-74, doravante designada CONTRATADANTE, e, do outro lado, a empresa JOÃO ORLANDO MEDEIROS JANUÁRIO - MEI, com o CNPJ sob nº 15.468.284-12, com sede na rua Paulo de Andrade, 134, 1° andar, Pinheiro, Maceió - Alagoas, representado pelo Sr. **JOÃO ORLANDO MEDEIROS JANUÁRIO**, com Rg n°99001260463 SSP/AL e CPF sob n° 051.069.974-02, Brasileiro, residente e domiciliado Rua Av. Durval Guimarães, 184, Ed. San Lorenzo Ap. 505 P. Verde- Maceió - Alagoas, fone: (82)99919-0936, com endereço eletrônico: joaoorlando@welbox.com.br, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a fornecimento de AR CONDICIONADO E FRIGOBAR.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU`S. FRIO 220VLTS.	UNID.	08	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
02	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU`S. FRIO 220 VOLTS.	UNID.	02	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00





03	FRIGOBAR, VOLTS.	CAPACIDADE	120L.	220	UNID.	08	R\$ 2.195,00	R\$ 17.560,00
TOTAL							R\$ 34.660,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 34.660,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENTREGA:

A entrega deverá entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis, no setor de almoxarifado, na Sede da Câmara Municipal de Maceió (AL), situada na praça Marechal Deodoro, nº 376, Centro, 57.021-040, Maceió (AL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste Contrato inclui o compromisso de entrega na cidade de Maceió, no endereço indicado na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento será provisório em contra recibo, pelo GESTOR DO CONTRATO, GERALDO LUCIO DE FREITAS VILELA, MATRICULA 2577, DIRETOR DO ALMOXARIFADO para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital e definitivamente, pela referida Comissão, após confirmada a qualidade do produto e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das Funcionais Programáticas:

A Superintendência desta casa informa que possui a devida adequação orçamentária e financeira para a realização do presente feito, onde tais despesas se procederão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Funcionais Programáticas: 01.0001.01.031.0029.2407

Natureza da Despesa: 3390.30.00/1





CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o pedido efetuado pelo setor responsável, após o recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo (s) gestor (es) do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal de venda, emitida em 2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, nº. (s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os pagamentos serão efetuados até 5° dia útil do mês posterior , para o efetivo pagamento pela Câmara de Maceió no prazo de até 20 (vinte) dias de sua apresentação, mediante transferência na Conta Corrente da contratada, após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1° Fornecer os produtos conforme encomendas da CONTRATANTE;
- 2º Fornecer os produtos de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- 3° As embalagens devem ser de boa qualidade para permitir o manuseio sem que ocorra o rompimento do invólucro;
- 4º Entregar os objetos contratados em conformidade com as especificações previstas.
- 5° Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 6° Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maceió ou de seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento deste pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.





- c) Emitir nota de empenho.
- d) Acompanhar a fiscalização a entrega.
- e) Facilitar para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos objetos dentro das normas do contrato.
- f) Atestar nota fiscal.
- g) Aplicar sanções e documentar as ocorrências.
- h) Publicar os extratos do contrato e seus aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- **b**) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **f**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8. 666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.





Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2017.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente	SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA					
Órgão Gerenciador	1ª Vice-Presidente					
MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO 2° Vice-Presidente	DAVI CABRAL DAVINO 1° Secretario					
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR 2° Secretario	JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ 3° Secretario					
JOÃO ORLANDO ME JOÃO ORLANDO MEDE CONTRA	IROS JANUÁRIO - MEI					
GERALDO LÚCIO DI GESTOR CON						
TESTEMUNHAS:						
	2201.05					
NOME: RG nº	NOME: RG nº					
CPF/MF N.	CPF/MF N.					



